



Deputado
AFANASIO JAZADJI

REGIME DE PRIORIDADE

Publique - se inclua-se em
pausa por 03, sessões
16: azul, 1997
PAULO KOBAYASHI, Presidente

PROJETO DE LEI Nº 167 DE 1997

FLS. N.º 201
PROC. 2491
.....
e.....

ENTREGUE À MESA EN

10 ABR 16 03 5 005452

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2491 de 17 de 4 de 1997
Autuado c/ 4 fôlhas
Ass. e

Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, a firmar convênios com as Prefeituras Municipais paulistas, objetivando o fornecimento gratuito de transporte escolar diário, aos estudantes universitários que freqüentam faculdades no município, na Grande São Paulo ou em cidades localizadas até 150 quilômetros de suas residências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, autorizada a firmar convênios com as Prefeituras Municipais paulistas, objetivando o fornecimento gratuito de transporte escolar diário, aos estudantes universitários que freqüentam faculdades no município, na Grande São Paulo ou em cidades localizadas até 150 quilômetros de suas residências.

§ 1º -

O transporte escolar objeto deste artigo deverá ser fornecido pelas Prefeituras Municipais através de ônibus ou micro-ônibus escolares.

§ 2º -

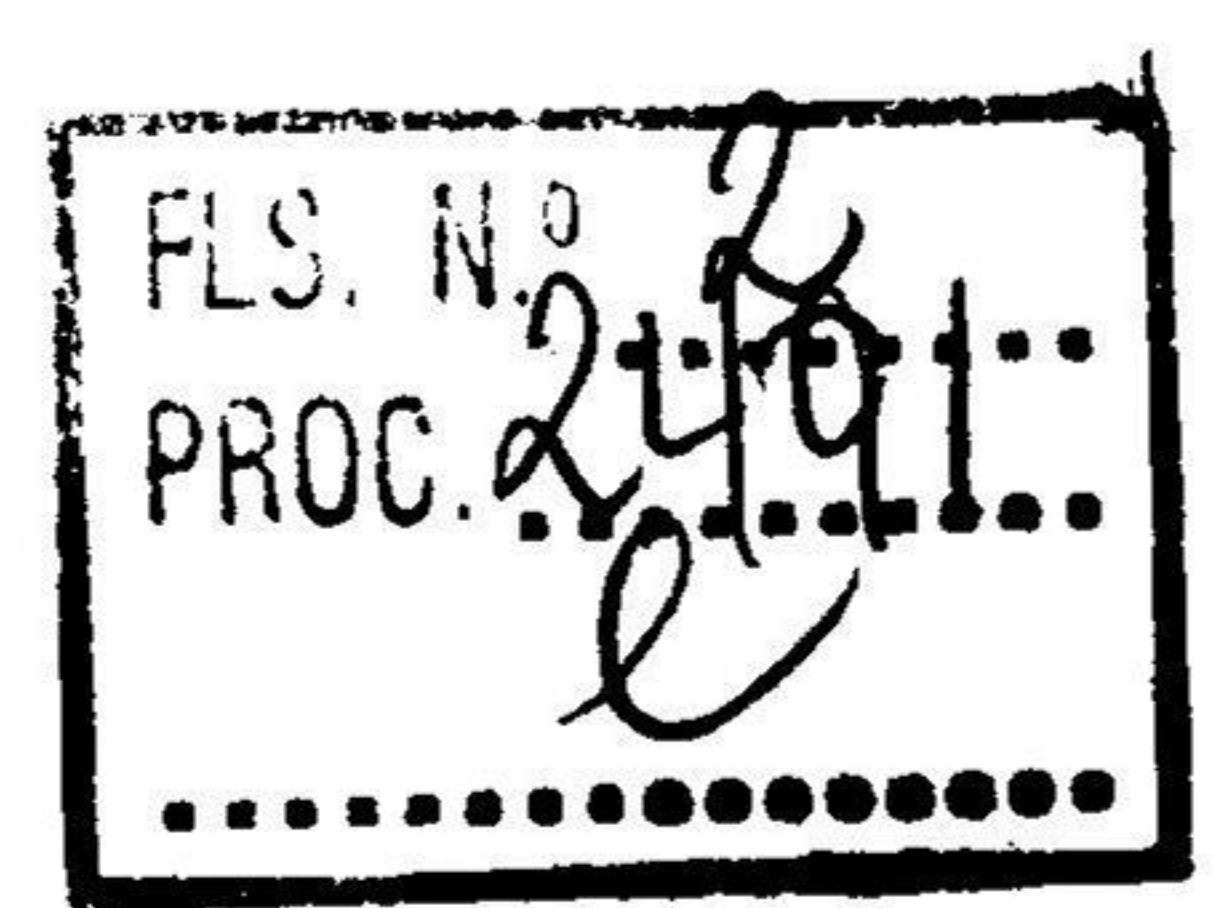
Não será permitido o transporte de estudantes em pé nos coletivos.

Artigo 2º -

A Prefeitura Municipal que não possuir coletivos e não interessar-se em firmar convênios para o fornecimento de transporte escolar diário, deverá fornecer "vale-transporte" aos estudantes universitários interessados na locomoção gratuita.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

- Artigo 3º - Fica a critério de cada Prefeitura Municipal a concessão dos benefícios desta lei também aos professores e funcionários das faculdades para onde se destinam os ônibus escolares.
- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

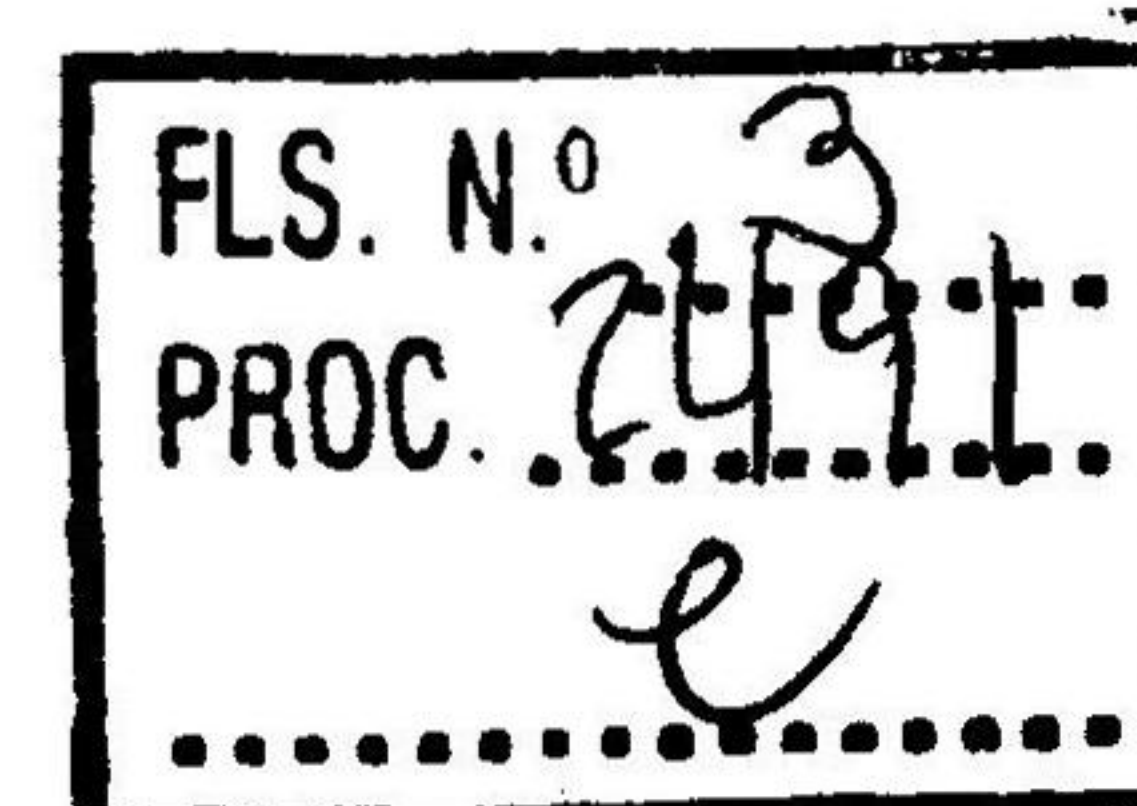
Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.16,4/1997
.....
Conferência



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

JUSTIFICATIVA

Para quem estuda, dá aula ou trabalha em local distante, principalmente os universitários, que saem de cidades do interior do Estado para estudar na Universidades da Grande São Paulo e capital, diariamente são obrigados a utilizar-se de coletivos fretados exclusivamente para esta finalidade.

O custo do transporte, para os pais dos estudantes e para os próprios funcionários e professores, em muito oneram seus orçamentos, que já são parcos.

Outras vezes, condutores dos veículos, por não terem a obrigatoriedade — embora sejam remunerados — não respeitam seus passageiros, ocasionando sérios problemas aos usuários.

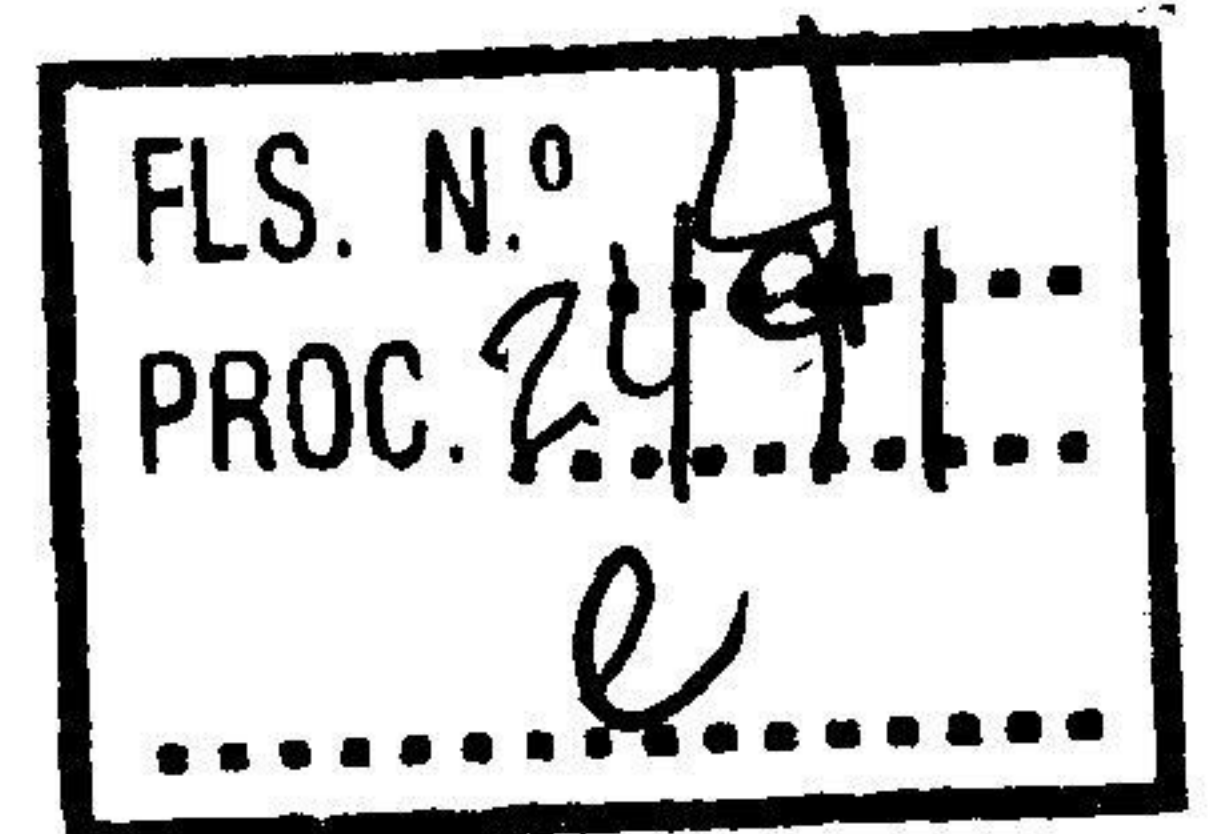
Para os interioranos, existe ainda a preocupação de levantar-se cedo, pois se perderem o ônibus que estão acostumados a viajar, certamente perderão suas aulas e isto levará os mesmos a sérias consequências.

Existem estudantes em algumas cidades, como Campinas, Jundiaí, Santos, ABC, Itapevi, Cotia, Carapicuíba e Guarulhos — além de outras — que são obrigados a utilizarem-se de ônibus intermunicipais, o que onera ainda mais seus orçamentos.

Com a aprovação de nosso projeto, além da tranquilidade aos estudantes, professores e funcionários, as Prefeituras irão prestar grande serviço de utilidade pública, já que os estudantes, depois de formados, por certo irão prestar serviços à própria comunidade.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 4

As Prefeituras Municipais que não dispuserem de coletivos, poderão fornecer “vale-transporte” aos usuários, o que irá contribuir em muito na vida econômica do estudante, professor ou funcionário.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

